

**RESOLVENDO:**

Art. 1º Exonerar, a pedido da servidora, **BRUNA LAYS SOARES TROVÃO**, inscrito (a) no CPF sob nº 049.\*\*\*.\*\*\*-20, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADITIVOS E ATAS**, nomeada através da portaria nº 409/2023, matrícula nº 3672, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração (SMAD).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 409 de 1º de novembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024/PMNO****CREENCIAMENTO Nº. 001/2024/PMNO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO** –port. Municipal nº 017/2024

**PRAZOS:** I- Entrega de envelopes na prefeitura: a partir do dia **09/02/2024 até 30 (trinta) dias uteis ates do termino da vigência do edital de credenciamento.**

**II-Validade do edital de credenciamento 09/02/2025**

III-Analise de documentos e divulgação do resultado: 10 (dez) dias uteis a partir do protocolo de entrega do envelope.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES. ESPECIFICAMENTE, SERÃO CONTEMPLADOS OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE NOVA OLÍMPIA-MT, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 039/2023/SPCA

**INFORMAÇÕES:** PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130**EDITAL DISPONIVEL EM:** <https://www.novaolimpia.mt.gov.br>**UNIDADE GESTORA-** 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 14 de fevereiro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Atualização do piso profissional nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2024, para os professores efetivos e contratados do município, regulamentado pelas Leis Federal nº. 11.738/2008, 14.113/2020, pelo decreto presidencial nº. 10.656/2021 e pelo parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela portaria interministerial nº. 7, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentadas na Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa o valor do **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para os professores efetivos e contratados, na forma da Leis Federal nsº. 11.738/2008, 14.113/2020, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº. 10.656/2021 e pelo Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB**, homologado pela portaria interministerial nº. 7, de 29 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024 é de **R\$3.435,43 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Nova Olímpia/MT, **receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto no caput deste artigo.**

**Art. 2º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, de acordo com os repasses a serem realizados pela União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

2024						
PROFESSOR						
30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Coef.	1	1,5	1,7	2	2,3	
Escolaridade	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
1	1	3.435,43	5.153,12	5.840,21	6.870,85	7.901,46
2	1,04	3.572,84	5.359,26	6.073,81	7.145,67	8.217,53
3	1,09	3.744,60	5.616,92	6.365,85	7.489,21	8.612,59
4	1,14	3.916,39	5.874,55	6.657,85	7.832,76	9.007,67
5	1,19	4.088,15	6.132,24	6.949,87	8.176,29	9.402,76
6	1,25	4.294,28	6.441,41	7.300,28	8.588,56	9.876,83
7	1,32	4.534,75	6.802,13	7.709,07	9.069,51	10.429,93

8	1,41	4.843,93	7.265,92	8.234,71	9.687,89	11.141,06
9	1,5	5.153,12	7.729,69	8.760,31	10.306,27	11.852,21
10	1,53	5.256,20	7.884,28	8.935,54	10.512,38	12.089,24

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2024, **ficará à disposição da municipalidade**, as **CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo e as **CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**, ambos relativo ao **exercício de 2023**.

Os respectivos balanços ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede da Prefeitura e na Câmara Municipal durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 050 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

#### “QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

#### RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **EDSON GABRIEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 143.\*\*\*.\*\*\*-20, Registro Geral nº 3\*\*\*\*8-6 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUÍMICO**, matrícula nº 481, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo início em **14 de fevereiro** e término em **13 de maio de 2024**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1325, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Anistia do pagamento de multas e juros das dívidas originadas em tributos municipais, crédito inerente ao fornecimento de água/coleta de lixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpidio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a **Câmara Municipal de Nova Olímpia**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os débitos fiscais e créditos inerentes ao fornecimento de água/Dae e taxa de coleta de lixo devidos à Fazenda Pública do Município de Nova Olímpia – MT e o Departamento Municipal de Água e Esgoto – “DAE”, referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2023, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora, em até 10 (Dez) parcelas mensais.

§1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas e ou sob protesto em cartório.

§2º A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

**Art. 2º** Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente até a data de 29 de novembro de 2024.

§1º A apresentação do requerimento implica confissão irremediável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

§3º Para os débitos que estão sob protesto em cartório, após a liquidação da 1ª parcela será concedido à contribuinte carta de anuência para a consequente baixa do protesto.

§4º As custas processuais junto ao cartório para efetivação da baixa, será às expensas do contribuinte.

§5º Os débitos inerentes ao fornecimento de água/ coleta de lixo o parcelamento será requerido junto ao Departamento de Água e Esgoto-DAE.

**Art. 3º** O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis da data do protocolo do requerimento.

**Art. 4º** As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 5º** Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra, o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto os termos necessários a aplicação desta Lei, inclusive quanto ao valor mínimo de cada parcela da negociação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**